

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 91/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2021

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Educação, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Educação Especial e Inclusiva: Transformando Barreiras em Possibilidades”, conforme plano de trabalho.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017. Após análise da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 72/2017, emite-se o seguinte parecer:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da Sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pela OSC.

b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, considerando que tal entidade promove ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento.

b.1) Considerando que a entidade pretende por meio deste projeto aprimorar os serviços educacionais, manter e qualificar seu quadro de profissionais da educação e melhorar o ambiente escolar através da aquisição de materiais didáticos, aquisição e manutenção dos equipamentos, bens e instalações da instituição, realizar a remuneração e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação, ampliando o desenvolvimento de cada usuário da instituição, favorecendo a construção do conhecimento;

c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município, previsto na Lei Municipal nº 4.822 de 29 de dezembro de 2020.

d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: prestação de contas;

f) Houve designação do gestor da parceria;

g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Considerando os documentos apresentados pela proponente, atendimento dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017 e previsão na Lei Municipal nº 4.822 de 29 de dezembro de 2020, concluímos que a proponente está apta a firmar a parceria com o Município de Frederico Westphalen.

Encaminhe-se a assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico.

Frederico Westphalen, 07 de junho de 2021.

Rosane Maria Loose

Secretária Municipal da Educação e Cultura